



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8500819.56.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Secretaria de Auditoria Interna

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - *Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. O curso de Auditoria Interna é extremamente relevante para alinhar os servidores acerca das diretrizes internacionais e a determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes das Resoluções nº 308 e 309, de 1º de abril de 2020, que disciplinam sobre as atividades de Auditoria Interna do Judiciário brasileiro. Além disso são essenciais à constante melhoria da prestação jurisdicional, tendo em vista que colaboram para a formação continuada e o aperfeiçoamento dos servidores.
- 1.3. Em virtude da criação do novo Sistema de Controle Interno do TJCE, através da Lei nº 18.561/2023, foi identificada a necessidade de capacitação para atualizar e nivelar os conhecimentos dos servidores em relação às atividades de Auditoria Interna do Judiciário. Para que consiga oferecer cursos de qualidade, a Secretaria de Auditoria Interna busca recorrer aos cursos e capacitações de referência nas áreas estratégicas de conhecimento em Auditoria.
- 1.4. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) a Coordenadoria de Educação Cooperativa do TJCE não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.

- 1.5. Para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, estas últimas que contem com profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.
- 1.6. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
 - 1.6.1. Periodicidade da necessidade: incerta tanto em momentos, quanto em quantidades ao longo do ano.
 - 1.6.1.1. A necessidade deverá ser suprida durante o período de 26 a 29 de fevereiro de 2024, no horário das 08h00 às 12h00.
 - 1.6.2. Locais da execução: nas dependências físicas do Fórum Clóvis Beviláqua, localizado na Cidade de Fortaleza – Ce.
 - 1.6.3. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidos ao menos 16 horas/aulas.
 - 1.6.4. Disponibilidade dos serviços: 100% presencial, durante o período indicado no subitem 1.6.1.1.
- 1.7. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade que desenvolvem, em especial a gestão de riscos e os controles internos de fortalecimento da integridade e governança do TJCE.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Treinamento dos servidores por agentes internos do Fórum Clóvis Beviláqua com especialização na área demandada.

3.1.2. Treinamento dos servidores por empresa/profissional especializado(a) com vistas a fornecer mão de obra exclusiva ao TJCE, sendo necessário a manutenção, em período integral e de forma exclusiva, funcionários a disposição da administração, para que executem atividades de interesse no seu contrato.

3.1.3. Contratação direta de empresa especializada na temática de Auditoria Interna, que oferecesse evento, curso ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos servidores.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1. Capacitação com instrutores interno do TJCE;

3.2.2. Credenciamento;

3.2.3. Compartilhamento de outras soluções existentes;

3.2.4. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa.

3.2.5. Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de compra de inscrição no curso de Auditoria Interna no Poder Judiciário com base nas Resoluções CNJ 308 e 309 – Teoria e Prática, por tratar-se de treinamento customizado para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo TJCE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se a estratégia do Tribunal de Justiça do Ceará de modo que, em conjunto com o objetivo de contribuição da Auditoria, quer seja: “fomentar o gerenciamento de riscos e os controles internos, fortalecendo a integridade e a governança do TJCE”, signifique o pleno atendimento às demandas de Auditoria Interna.
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito ao desenvolvimento qualificado de servidores e o aperfeiçoamento dos profissionais e da organização, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que este PE2030 prevê meta de “Aprimorar a gestão de pessoas”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto em comento está previsto no Plano Anual de Contratações 2024.
- 5.3. A contratação está registrada no PAC 2024 sob o código TJCESGP_2024_0024.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. A empresa ou profissional deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3. A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 6.5.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.6. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato
- 6.7. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Os planos de desenvolvimento dos trabalhos vinculados à Auditoria Interna do TJCE;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

7.1.2. As entregas do FERMOJU estão relacionadas a contratação de cursos e treinamento dos servidores do TJCE, por meio do qual será proporcionada uma gama de conhecimentos e técnicas que serão operados pelos agentes de auditoria que necessitam dos ensinamentos vinculados à solução proposta por este Estudo.

7.1.3. O quantitativo de agentes de Auditoria Interna e as unidades de controle interno do TJCE, totalizando 21 (vinte e um) profissionais, com a incumbência de processar e fornecer uma avaliação independente e objetiva da eficácia e eficiência das operações, bem como da adequação dos controles internos.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 1(um) profissional para atender a demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.1.1. Solução A: Treinamento dos servidores por agentes internos do Fórum Clóvis Beviláqua com especialização na área demandada.

8.1.2. Descrição da solução A: Nesta etapa foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo, para prestar orientações e consultoria para a unidade demandante. Porém, foi constatado que não há profissionais no corpo funcional do TJCE com os conhecimentos necessários para a atividade.



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 8.1.3. Solução B: Treinamento dos servidores por empresa/profissional especializado(a) com vistas a fornecer mão de obra exclusiva ao TJCE, sendo necessário a manutenção, em período integral e de forma exclusiva, funcionários a disposição da administração, para que executem atividades de interesse no seu contrato.
- 8.1.4. Descrição da solução B: A contratação não se mostrou viável porque não há necessidade de contratação contínua, mas sim de contratação por escopo, uma vez que os serviços serão prestados uma única vez.
- 8.1.5. Solução C: Contratação direta de empresa especializada na temática de Auditoria Interna, que oferecesse evento, curso ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos servidores.
- 8.1.6. Descrição da solução C: Reporta a necessidade de realização da contratação direta de uma empresa especializada em oferecer cursos, pois apresenta uma série de vantagens incontestáveis em comparação com a contratação de outros serviços. Empresas de cursos geralmente têm acesso a uma ampla rede de palestrantes altamente experientes e em uma variedade de áreas, o que garante um alto nível de conhecimento e expertise. Além disso, essas empresas costumam oferecer uma gama diversificada de temas e tópicos, adaptando-se às necessidades específicas do Tribunal de Justiça. A infraestrutura e o suporte técnico disponibilizados por essas empresas garantem a entrega de cursos de alta qualidade, com recursos audiovisuais e tecnológicos que enriquecem a experiência do público. Essa contratação não apenas garante um alto padrão de conhecimento e apresentação, mas também fornece uma experiência perfeitamente adaptada e abrangente, superando outras opções de serviços disponíveis no mercado.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

- 9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), pois:

- 9.1.1. Serão ministradas 16 horas – aulas de capacitação, com formação projetada de 1 (um) instrutor que atua nas diretrizes internacionais e nas



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes das Resoluções nº 308 e 309, de 1º de abril de 2020, que disciplinam sobre as atividades de Auditoria Interna do Judiciário brasileiro.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CAPACITAÇÃO Pág. 8/12 contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” do(a) contratado(a) na área de Auditoria Interna.

Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - a partir de curso que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual para a atualização e o nivelamento de conhecimento das atividades de Auditoria Interna do Judiciário brasileiro, é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE, bem como para o acompanhamento desta Corte aos ditames dispostos pela do Conselho Nacional de Justiça, constantes das Resoluções nº 308 e 309, de 1º de abril de 2020.

No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja o Instituto Brasileiro de Governança Pública - IBGP, em que tal empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Auditoria Interna.

Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

11.1.1. serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade;

11.1.2. menor preço do objeto;

11.1.3. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

11.1.4. dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

11.1.5. aceno de perda significativa na economia de escala.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, melhor atendimento e desempenho dos servidores em suas funções de conhecimento na área de Auditoria Interna, bem como o aprimoramento de habilidades, promovendo maior integridade e responsabilidade dentro da organização.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, exigindo-se a infraestrutura adequada, conforme descrita no item 13.2.1.

13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:

13.2.1. Sala com infraestrutura projetada para proporcionar um espaço propício para o ensino e a aprendizagem eficazes, contendo: iluminação adequada, conectividade e tecnologia, sistema de som, tomadas elétricas e equipamentos de projeção.

13.2.2. Coffee-break;

13.2.3. Impressão do material didático que será utilizado durante às aulas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.
- 15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, de acordo com o disposto na Lei nº14.133/21.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

- 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange; de acordo com a Lei nº 14.133/2021 que trata sobre a “DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS”.
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação de treinamento específico, por meio do Instituto Brasileiro de Governança Pública - IBGP, perfazendo a contratação de compra de inscrição no curso com a temática “Auditoria Interna no Poder Judiciário com base nas Resoluções CNJ 308 e 309 – Teoria e Prática”

Fortaleza, 29 de janeiro de 2023.

Equipe de Planejamento:

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas